

# AVALIAÇÃO EXTERNA VIRTUAL *IN LOCO* COMO INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA

Iara de Xavier Braga<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), inova com a implantação da avaliação externa virtual *in loco* por meio da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, publicada no DOU em 22 de abril de 2021. Esta inovação representa um marco na educação superior brasileira e, com certeza, um avanço na política pública educacional.

Ao instituir a avaliação externa virtual *in loco*, o INEP atende ao pleito do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular (Fórum), que foi apresentado em várias audiências no MEC, assim como encaminhado por Ofício ao INEP.

Concordo que a criação da avaliação externa virtual *in loco* representa a melhoria da visita de avaliação externa de IES e de cursos de graduação, conforme explicita o Art. 1º da Portaria nº165, de 20 de abril de 2021. A saber:

Art. 1º Instituir a Avaliação Externa Virtual *in Loco*, para a melhoria da visita da avaliação externa de IES e de cursos de graduação por comissão de especialistas que integram o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) ou o Banco de Avaliadores de escolas de Governo.

Essa nova sistemática avaliativa, além da Portaria supracitada, segue os preceitos da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, publicada no DOU em 26 de abril de 2021 e as orientações do Guia de Boas Práticas de Avaliação Externa Virtual *in Loco*: avaliadores e IES, de autoria do INEP.

Segundo a Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, a responsabilidade pela realização das referidas avaliações estará sob a Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES) da Diretoria de Educação Superior (DAES) do INEP/MEC, e a avaliação externa virtual *in loco* objetivará:

- Organização da avaliação, acompanhamento e supervisão; segurança das informações; disponibilidade de avaliadores e atendimento a IES e cursos de graduação.

---

<sup>1</sup> Doutora em Saúde Pública. Professora aposentada da Universidade Federal de Brasília (UnB). Diretora Executiva da EDUX Consultoria. Sócia e Conselheira do Instituto de Empreendedorismo Êxito. Assessora da Presidência da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES). Diretora técnica da Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades (ABRAFI).

- Novas formas de interação entre IES e comissões de avaliação de forma síncrona, para registro fiel e circunstanciado das evidências de oferta educacional, seus insumos e processos, pela comissão.
- Incrementar o atendimento a municípios de difícil acesso.
- Dirimir elementos de ordem logística que afetam a realização das avaliações.
- Garantir a entrega do relatório de avaliação, dados e informações educacionais às partes interessadas (SERES/MEC e IES).
- Manter o processo de avaliação externa de IES e cursos mesmo em cenários de contingência local, regional ou nacional.
- Agregar novas tecnologias para organização da avaliação externa.
- Otimizar a dedicação de integrantes dos bancos de avaliadores;
- Aumentar a eficiência das visitas.

## **AVALIAÇÃO EXTERNA VIRTUAL COMO INOVAÇÃO**

Com base nos atos normativos do INEP, a avaliação virtual altera a modalidade de presencial para virtual, mantendo os instrumentos de avaliação vigentes com as mesmas dimensões, indicadores e critérios de análise. Assim, o INEP impulsiona o uso da tecnologia digital de informação e comunicação (TDIC) por meio de plataformas e recursos tecnológicos disponíveis e acessíveis, visando, em tempo real, estabelecer interação entre os avaliadores e os profissionais das IES e dos Cursos de Graduação.

A pandemia do novo coronavírus explicitou a necessidade de revisão e aprimoramento de práticas que já estavam cristalizadas e, inclusive, muitas com desvios dos seus propósitos. Vários estudos comprovam que o coronavírus funciona como acelerador de futuros. A pandemia antecipa mudanças que já estavam em curso, como o trabalho remoto, a educação a distância, a busca por sustentabilidade e a cobrança, por parte da sociedade, para que as empresas sejam mais responsáveis do ponto de vista social.

Boaventura de Sousa Santos, declara que:

O coronavírus é nosso contemporâneo no sentido mais profundo do termo. Não o é apenas por ocorrer no mesmo tempo linear em que ocorrem as nossas vidas (simultaneidade). É nosso contemporâneo porque partilha conosco as contradições do nosso tempo, os passados que não passaram e os futuros que virão ou não. (Santos, 2021).

Posso afirmar que a modalidade avaliativa virtual vem ao encontro da realidade atual, que se caracteriza pela quarta revolução industrial (inteligência artificial, robótica etc.); pela era pós-digital; pela evolução da ciência e da tecnologia e, lamentavelmente, pela pandemia do novo coronavírus, que chegou ao Brasil em fevereiro de 2020, demandando a adoção de várias ações preventivas, como o distanciamento social.

Com base no exposto, defendo que a avaliação externa virtual *in loco* passe a integrar, definitivamente, o sistema de avaliação, permanecendo independentemente da evolução da Covid-19, conforme prevê o Artigo 14 da Portaria 165, de 20 de abril de 2021.

Art. 14: A avaliação externa virtual *in loco* vigorará no fluxo de avaliações externas de IES e de cursos de graduação em caráter emergencial e temporário, durante a vigência da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional, conforme a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Esta proposta é que o sistema de avaliação do INEP passe a contar com as avaliações presenciais e virtuais, inclusive podendo conjugá-las na mesma avaliação, inclusive estendendo essa sistemática à autoavaliação institucional, coordenada pela CPA.

É óbvio que para viabilizar a avaliação externa virtual *in loco*, preconizada pela Portaria 165, de 20 de abril de 2021, pela Portaria 183, de 23 de abril de 2021, e pelo Guia intitulado Boas Práticas de Avaliação Externa Virtual *in loco*, todos os envolvidos precisaram e precisarão investir e aprender, além do INEP ter que capacitar os avaliadores e ressignificar suas práticas referentes à avaliação.

Todo esse aprendizado não pode ser descartado nem ignorado no pós-pandemia, principalmente, pelos ganhos que essa modalidade possibilita. Tais como:

- 1) Celeridade dos processos que estão na fase INEP Avaliação.
- 2) Avaliação pautada na inovação e na criatividade.
- 3) Diversidade de métodos e de abordagens, contribuindo com o rompimento da padronização.
- 4) Valorização do processo de ensino-aprendizagem dirigido aos PI, Membros das CPA, Coordenadores, Dirigentes, Docentes etc.
- 5) Incentivo ao uso da tecnologia digital de informação e comunicação.
- 6) Logística racional e objetiva de operacionalização da avaliação relacionada às comissões –viagens, hotéis etc.
- 7) Avaliação virtual convive com as atividades institucionais em consonância com a LGPD.
- 8) Avaliação que estabelece relação dialógica entre os envolvidos.
- 9) Representa evolução do SINAES.
- 10) Representa o início da adoção de um novo paradigma mais coerente com o momento atual e o Século XXI. Promove uma ruptura paradigmática.

**DESCOMPLICA.**

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste contexto, as IES precisam avançar com a profissionalização da gestão acadêmica e incrementar a adoção das TDIC. Já o MEC e o CNE necessitam, urgentemente, modernizar seus atos normativos, visando estar em consonância com a realidade deste Século XXI, que é complexa, volátil, incerta e ambígua.

Entendo que a adoção da avaliação externa virtual in loco é a ponta do iceberg do processo de modernização da educação superior brasileira, que precisa romper com o modelo tradicional e cartesiano vigente e assumir o paradigma da inovação, da criatividade e do empreendedorismo, com uso indiscriminado das TDIC.

Nesse sentido, aproveito para apresentar as seguintes propostas:

- 1) Avaliação externa virtual in loco seja permanente e passe a integrar, definitivamente, as modalidades avaliativas do SINAES.
- 2) Autoavaliação institucional, coordenada pela CPA, possa utilizar a avaliação virtual.
- 3) Ampliação universal do uso da avaliação externa virtual in loco em todos os processos de credenciamento institucional, credenciamento institucional, autorização de curso, reconhecimento de curso e renovação de reconhecimento de curso, sem distinção de IES, nem de cursos de graduação.
- 4) Utilização da avaliação externa virtual in loco nas avaliações dos cursos de graduação em enfermagem, medicina, psicologia e odontologia.

Finalizando, é imprescindível que as políticas públicas de educação assumam o paradigma da inovação, estabelecendo com as IES o relacionamento de cooperação e de parceira. Nesse sentido, é urgente aprimorar os sistemas de regulação e de avaliação da educação superior brasileira, que deverão assumir a educação como o caminho para o crescimento e desenvolvimento do Brasil, inclusive para alcançar as metas do PNE, retirando amarras e preconceitos.

Referências Bibliográficas.

BRASIL. INEP. Portaria 165, de 20 de abril de 2021, publicada no DOU em 22 de abril de 2021.

BRASIL. INEP. Portaria 183, de 23 de abril de 2021, publicada no DOU em 26 de abril de 2021.

BRASIL. INEP. Guia de Boas Práticas de Avaliação Externa Virtual in Loco: avaliadores e IES, de autoria do INEP. 2021.

SANTOS, B. S. O futuro começa agora: da pandemia à utopia. São Paulo: Boitempo, 2021.